



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CONTRATO Nº 038/2023**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 28753585-SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, empresa de direito privado com CMPJ 02.873.674/0001-26, com sede no Acesso Primio Arlindo de Nês, 1801D, Bairro Belvedere, CEP 89.810-460, Chapeco-SC, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **ANTONIO ADELAR CERVEIRA**, portador do CPF 524.910.809-15, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, bem como procedimento licitatório de n 17/2023, Pregão Presencial 16/2023-PMER, e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO MOTOR ESTACIONARIO MWM-D229/6 DO BRITADO MARCA CCM, INCLUSO PEÇAS E MNAO DE OBRA TOTAL PARA REPARO MONTAGEM E PLENO FUNCIONAMENTO NO EQUIPAMENTO.**

**Parágrafo Único:** Faz parte deste contrato independentemente de sua transcrição o Processo Licitatório de n. 17/2023-PMER, bem como todas as condições assumidas perante o certame licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 33.000,00** (Trinta e três mil reais), pago em até o 30 (trinta) dias contados da data de entrega e recebimento do bem em funcionamento, sendo mesmo valor dividido:

- Mão de Obra R\$ 21.524,02 (Vinte um mil quinhentos e vinte e quatro reais com dois centavos);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- Peças e componentes R\$ 11.475,98 (Onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais com noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:**

3.1. O presente contrato terá vigência do 18 de setembro de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

3.2. Poderá ser alterado mediante interesse público e de forma justificada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2023 e futuros.

**CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO:**

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Realizar o acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
- b) Realizar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços dentro dos prazos legais;

**6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços dentro do prazo estipulado, com qualidade;
- b) Fornecer peças e componentes de qualidade, totalmente compatíveis com a recomendações do fabricante da máquina;
- c) Dar assistência e garantia in-loco com prazo de atendimento de 4 (quatro) horas após o chamado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

- I - Advertência;
- II - Rescisão Contratual;
- III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

9.1. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa;

9.2. A empresa Contratada que não cumprir com os prazos de entrega, local de entrega ou entregar serviço diverso ou incompatível com o ofertado estabelecido neste edital e consignado na sua proposta, terá de imediato seu contrato rescindido e ainda terá que pagar multa rescisória de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista neste Edital e na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

10.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 18 de setembro de 2023.

**MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC**  
**JOAO MARIA ROQUE**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**CCM COMERCIO DE MAQUINAS E**  
**SERVIÇOS EIRELI**  
**ANTONIO ADELAR CERVEIRA**  
**Contratado**

**Testemunha:**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: